

NEWSLETTER LABORAL

ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE PROTEÇÃO NO DESEMPREGO

No âmbito do compromisso assumido pelo Estado Português e constante do Memorando de Entendimento, foram publicados, no dia 15 de Março, o Decreto-Lei n.º 64/2012 e o Decreto-Lei n.º 65/2012, os quais procedem a alterações ao regime jurídico de proteção no desemprego.

Trabalhadores por conta de outrem (Decreto-Lei n.º 64/2012):

- ✓ Majoração temporária de 10 % do montante do subsídio de desemprego nas situações em que ambos os membros do casal sejam titulares de subsídio de desemprego e tenham filhos a cargo, abrangendo esta medida igualmente as famílias monoparentais.
- ✓ Redução para 360 dias do prazo de garantia para o subsídio de desemprego; mantém-se, no entanto, o período de 24 meses com registo de remunerações, imediatamente anterior à data do desemprego.
- ✓ Redução do valor do subsídio de desemprego em 10 %, a aplicar após 6 meses de concessão do subsídio de desemprego.
- ✓ Redução do limite máximo do montante mensal do subsídio de desemprego; mantêm-se, porém, os valores mínimos de forma a salvaguardar os beneficiários com menores salários.

- ✓ Redução dos períodos de concessão do subsídio de desemprego, passando o prazo mínimo de concessão para 150 dias e o prazo máximo de concessão para 540 dias;
- ✓ Possibilidade do pagamento parcial do montante único das Prestações de desemprego em acumulação com a continuação do pagamento das prestações de desemprego

Entrada em vigor e vigência:

Este decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação, ou seja, dia 1 de Abril de 2012, **excepto** no que respeita à redução dos períodos de concessão do subsídio de desemprego, a qual entrará em vigor a partir do dia 1 de Julho de 2012. Por sua vez, o regime excepcional respeitante à majoração do subsídio de desemprego vigora **apenas** até ao dia 31 de Dezembro de 2012.

Trabalhadores independentes (Decreto-Lei n.º 65/2012):

- ✓ Institui um regime jurídico de proteção na eventualidade de desemprego para os trabalhadores independentes.
- ✓ Aplicável **apenas** aos trabalhadores independentes economicamente dependentes de forma maioritária de uma entidade contratante – ou seja,

NEWSLETTER LABORAL

ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE PROTEÇÃO NO DESEMPREGO

que obtenham de uma única entidade contratante 80 % ou mais do valor total dos seus rendimentos anuais resultantes da atividade independente.

✓ Prazo de garantia de 720 dias de exercício de actividade independente, economicamente dependente, com registo de contribuições, num período de 48 meses imediatamente anterior à data da cessação involuntária do contrato de prestação de serviços.

Entrada em vigor e vigência:

Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Julho de 2012.

